

# **IMPUGNAÇÃO**

## **DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3229/2021**

**PREGÃO Nº 52/2021 EM PRELIMINAR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO NOTURNO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO EM EVENTOS TRADICIONAIS.**

**IMPUGNANTE: INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA**

A empresa INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA, já qualificada, apresenta **IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão nº 052/2021**, sobre as quais DECIDO, considerando os fatos e fundamentos abaixo:

**EM PRELIMINAR**

Impugnação recebida dentro do prazo regulamentar do Edital, portanto, TEMPESTIVA. Impugnante detém legitimidade para apresentação de sua contestação.

**NO MÉRITO**

A Impugnante apresenta argumentos e fundamentos que apontam o suposto descumprimento de normas vigentes e aplicáveis às empresas de fornecimento de materiais e mão-de-obra de pirotecnia, as quais não estariam sendo atendidas pelo respectivo edital.

A empresa resume sua indignação, apontando para o descumprimento da Lei Estadual nº 5.390/2009, que evidenciaria a necessidade de condicionar a participação no certame somente para empresas que detenham o CFAE, certificação emitida pela Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, no Departamento de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, além do Certificado de Registro emitido pelo Ministério do Exército.

Quanto ao CFAE, o edital, após alterações ocorridas, fez constar tal exigência, como se observa do item 14.5.4.2:

#### ***14.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

***14.5.4.1 Possuir e apresentar alvará e certificado de aprovação específico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.***

***14.5.4.2 Possuir e apresentar Certificado de Qualificação do técnico blaster, bem como, licença expedida pela Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, no Departamento de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.*** Nosso grifo.

Para emissão do CFAE, a Polícia Civil já exige uma série de obrigações e documentos que corroboram a regularidade das empresas, o que denota que a apresentação daquela certificação faz presumir a regularidade da pessoa detentora.

Portanto, simples leitura do item mencionado demonstra que o edital questionado já atende a tal exigência, que deverá ser cumprida pelos licitantes.

Quanto ao Certificado de Registro emitido pelo Ministério do Exército, o Poder Executivo Federal editou o DECRETO Nº 10.627/2021, que alterou o DECRETO Nº 10.030/2019, que alterou a regulamentação da Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

O ANEXO I, do referido Decreto Federal, em seu art. 7º, § 1º, VI, dispensou as pessoas jurídicas de licenciar-se junto ao Ministério do Exército, para comercialização de fogos de artifício. Vejamos:

*REGULAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS*

*TÍTULO I*

*DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

*CAPÍTULO I*

*DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS*

...

*Art. 7º É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.*

*§ 1º Fica dispensado o registro:*

...

**VI - das pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico ou de arma de pressão; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.627, de 2021\)](#)**. Nosso grifo.

Portanto, com a vigência do recente Decreto nº 10.627, ficou dispensa a exigência de certificação junto ao Ministério do Exército, para as atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços relativos à pirotecnia, que se enquadra no objeto do edital em questão. Assim sendo, não resta vigente a Lei Estadual nº 5.390/2009, naquelas alterações trazidos pelo referido Decreto Federal.

Por tais razões, **NÃO PROCEDEM OS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE.**

**Contudo, tendo em vista a Decisão relativa à Impugnação apresentada pela empresa FOGOS LIMA PIROTECNIA EIRELI, questionando itens do edital do Pregão 052/2021, a sessão de julgamento do Pregão nº 052/2021, inicialmente designada para o dia 09/11/2021, às 13:30h, fica ADIADA até reavaliação do edital correspondente, com a necessária publicação e designação de nova data.**

São Sebastião do Alto, 05 de novembro de 2021.

Pregoeiro